



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Contrato que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS e a empresa CLARO S/A.

À vista dos autos nº 201910000196347, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.050.330/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro, a empresa **CLARO S/A**, situada na Rua Henri Dunant, nº 780, Santo Amaro – SP – CEP 04.709-110, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Jean Carlo Corrêa**, brasileiro, casado, gerente de contas – governo, portador da cédula de identidade nº M-6067027 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 768.690.676-00, têm entre si justo e combinado o presente contrato de prestação de serviço móvel pessoal – SMP, pelo sistema digital pós-pago/controle (móvel-fixo e móvel-móvel) para comunicação de voz e dados, com fornecimento de aparelhos telefônicos celulares em regime de comodato, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.347/2011 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de *Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel de acesso a Internet*, a ser prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao resultado do Edital do Pregão nº 01/2018 da UFMG, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:


Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral


LJS201910000196347
Av. Assis Chateaubriand, 195 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás - CEP 74130-011 - Telefone (62) 3236-6201



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

Item	Descrição/Especificação	Qtd	Unidade
1	Assinatura de 400 acessos de dados e voz, com franquia mínima de 4GBytes mensal para tráfego à velocidade nominal de no mínimo 5Mbps compatível com a tecnologia 4G e de 1Mbps com a tecnologia 3G existentes, com fornecimento em comodato dos aparelhos. Caso o limite contratado de franquia seja ultrapassado a velocidade poderá ser reduzida, mantendo o acesso à internet e sem cobranças extras.	400	assinatura

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e a instrução processual contemple:

- 1.4.1. demonstração formal de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 1.4.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.4.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 1.4.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 1.4.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 1.4.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.6. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

1.7. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

LJS201910000196347

Av. Assis Chateaubriand, 195 - St. Oeste - Goiânia - GO - CEP 74130-011 - Telefone (62) 3238-5201



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da assessoria jurídica do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.9. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 19.637,00 (dezenove mil, seiscentos e trinta e sete reais), perfazendo o valor anual de R\$ 235.644,00 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) e um valor total para os 24 meses de R\$ 471.288,00 (quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais).

1.10. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.11. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de consumo de serviços efetivamente prestados.

1.12. Se, ao longo da execução contratual, for verificado que os valores contratados não expressam as tarifas ou preços efetivamente praticados para consumidores com perfil de tráfego semelhante, revelando-se desvantajosos para a Administração, ditos valores deverão ser revistos, a fim de tornar as tarifas ou preços cobrados compatíveis com os benefícios concedidos aos outros consumidores e a realidade do mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.13. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na Dotação Compactada nº 2020.0452.009, Programa de Trabalho nº 2020.0452.02.061.4200.4239, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.32 conforme Nota de Empenho nº 01011, emitida em 26.02.2020, no valor de R\$ 140.731,85 (cento e quarenta mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

1.14. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1.15. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital nº 01/2018 da UFMG.

Roberto Leandro da Silva
Diretor-Geral

LJS201910000196347

Av. Assis Chateaubriand, 195 - St. Oeste, Goiânia - GO - CEP 74130-011 - Telefone (62) 3236-5201



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1.16. Os valores consignados no contrato poderão ser corrigidos anualmente, observados os critérios definidos no citado Edital.

1.17. Eventuais reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1.18. Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

1.19. A forma de execução dos serviços pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital nº 01/2018 da UFMG.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.20. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do citado Edital.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.21. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital nº 01/2018 da UFMG.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

1.22. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.23. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.24. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

LJS201910000196347

Av. Assis Chateaubriand, 195 - St. Oscar - Goiânia - GO - CEP 74130-011 - Telefone (62) 3236-6201



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

1.25. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.25.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.25.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.25.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

1.26. É vedado à CONTRATADA:

1.26.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.26.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

1.27. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

1.28. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.29. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1.30. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Rodolfo F. da Silva
Diretor Geral

LJS201910000196347

Av. Assis Chateaubriand, 165 - St. Oeste - Goiânia - GO - CEP 74150-911 - Telefone (62) 3236-5201



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

1.31. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1.32. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade da Unidade Técnica responsável pelos serviços do **CONTRATANTE**. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização são especificadas nas normas vigentes do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer e a elas se submeter.

1.33. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo gestor do contrato, visando estabelecer atendimento personalizado ao **CONTRATANTE** durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1.34. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, para dirimir qualquer questão judicial decorrente deste contrato, aplicando-se aos casos omissos a legislação comum.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e disposições do presente instrumento, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 9 de maio de 2020.

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

Jean Carlo Corrêa
CONTRATADA

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 303780378842 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201910000196347

PATRICIA MAIA DA SILVEIRA

SECRETÁRIA (O) EXECUTIVA (O) DE DIRETORIA DE ÁREA

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 13/04/2020 às 14:38